



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 10/2019

Em 14 de março de 2019.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, que “Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

O art. 62, § 9º, da Constituição Federal, determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem apreciados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.*

Para a apreciação da medida provisória em questão, compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, MP 875/2019, institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A Exposição de Motivos nº 8/2019 MCID, de 06/02/2019, que acompanha a presente MP, registra que o Poder Público Federal editou a Portaria nº 30, de 25 de janeiro de 2019, que reconhece a situação de calamidade pública vivenciada pelos habitantes de Brumadinho, Minas Gerais, em razão do rompimento da barragem de rejeitos de mineração.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, prevê competência à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O Governo Federal propõe a instituição de auxílio emergencial pecuniário a públicos reconhecidamente vulneráveis quanto à renda: as famílias beneficiárias do PBF, os beneficiários do BPC e da RMV, sejam eles pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

O auxílio consiste no pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em parcela única às famílias beneficiárias que residem em Brumadinho. Trata-se de um recurso extra disponibilizado pelo Poder Público Federal com a finalidade complementar as ações que estão sendo desenvolvidas pela gestão estadual e municipal em conjunto com a Defesa Civil no município.

A Exposição de Motivos esclarece que o BPC é um benefício individual e que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu art. 34, parágrafo único, que o BPC poderá ser pago a mais de um membro idoso da mesma família. Assim, observa-se a necessidade de instituir o pagamento a cada um dos membros do BPC, ainda que eles componham o mesmo grupo familiar.

Em relação ao Programa Bolsa Família, a possibilidade de cumulação de benefícios se deve ao fato de que nem todos os beneficiários do BPC e da RMV estão registrados no Cadastro Único, ferramenta informatizada de seleção de beneficiários do Bolsa Família. Desta forma, não há como identificar todos os casos em que um cidadão beneficiário do BPC e da RMV consta como integrante de família beneficiária do Bolsa Família, o que resultaria em recebimento de mais de um auxílio, em alguns casos, e em bloqueio desta possibilidade, em outros.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Conforme mencionado anteriormente, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, eventual aumento da despesa provocado por medida provisória deve vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício de vigência e nos subsequentes. Deve ser demonstrado, ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A Exposição de Motivos esclarece que deverão ser pagos 2.280 auxílios, dos quais 1.506 se destinarão a famílias beneficiárias do PBF e 774 a beneficiários do BPC e da RMV. Portanto, considerando o valor de R\$ 600,00 a ser pago em parcela única e que o auxílio é devido a cada benefício pago pelo PBF, BPC e pela RMV, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro é R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais).

A MP 875/2019 não especifica a ação orçamentária que deverá custear essa despesa, mas apenas menciona que os recursos a serem utilizados para o pagamento dos auxílios emergenciais serão de responsabilidade do Ministério da Cidadania.

São esses os subsídios considerados mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos